



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RONDÔNIA**

OFÍCIO N° 31/2025/PROJUR/CMEO

Espigão do Oeste/RO, 27 de maio de 2025.

À Ilustríssima Senhora
ILZA LIMA DO CARMO

Diretora Legislativa Adjunta da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO

Assunto: Equívoco em numeração de Lei Municipal complementar. Solicita adequação.

Senhora Diretora Legislativa,

Com os cumprimentos a Vossa Senhoria, constatamos nesta data que saiu em Diário Oficial (26/05/2025) a publicação da Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 01/2022, a qual se encontra equivocada em sua numeração, conforme vemos a seguir.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/
RO, em 26 de maio de 2025.
(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 39392

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR N° 2.948, DE 26 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR N° 1 DE 22 DE DEZEMBRO
2022, QUE TRATA DAS REGRAS DE CONCESSÃO
DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NO ÂMBITO
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO
DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da
Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Altera o inciso II, acrescenta os incisos III, IV, V e VI no § 3º,
e acrescenta § 4º no artigo 3º, da Lei Municipal Complementar nº 1, de
22 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

§ 3º [...]

II. Ao segurado em que a incapacidade permanente para o
trabalho seja decorrente de acidente de trabalho, doenças graves,
contagiosas ou incuráveis, ou moléstia profissional.

III. Equipara-se a acidente em serviço, para os efeitos desta Lei
Complementar: AC

a) Acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a
causa única, haja contribuído decisivamente para a perda da sua
capacidade para o trabalho.

Nota-se, acima, que o número da Lei publicada ficou como sendo Lei nº 2.948, de 26 de maio de 2025, que é a sequência utilizada para as leis ordinárias em nosso Município de Espigão.

Entretanto, vale dizer que a Lei Complementar recém-aprovada visou alterar a Lei Complementar nº 01/2022, razão pela qual deve seguir então a numeração destinada às leis complementares, não às leis ordinárias.

Por conseguinte, solicitamos seja efetuada a correspondente adequação da Legislação.

Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos, à disposição.

Atenciosamente,

Claudevon Martins Alves
Procurador Jurídico
Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Página 1 de 1



Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ofício	nº 31_2025-À Diretora	27/05/2025
ID: 1104266	Processo	Documento
CRC: 551D39CA		
Processo: 70-1/2025		
Usuário: Claudevon Martins Alves		
Criação: 27/05/2025 10:57:50	Finalização:	27/05/2025 11:04:34
MD5: 16643BED8D8BCE7783991ACD53E76035		
SHA256: 4FA92F03BC7BEA40FCF3EF5E67C7E6AA70F2735DDB304BA8D163C1CE2E1B199B		

Súmula/Objeto:

Ofício nº 31_2025-À Diretora Legislativa_Equivoco em numeração de Lei Municipal complementar. Solicita adequação.

INTERESSADOS

Ilza Lima do Carmo	ESPIGAO DO OESTE	RO	27/05/2025 11:00:41
--------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROMULGAÇÃO DE LEI	27/05/2025 11:03:41
--------------------	---------------------

CIENTES

Ilza Lima do Carmo	28/05/2025 08:23:06
--------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Claudevon Martins Alves	Procurador Jurídico	27/05/2025 11:04:38
--	-------------------------	---------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1104266 e o CRC 551D39CA.

COMPROVANTE DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO (REVOGA PUBLICAÇÃO DE LEI NÃO SANCIONADA) – Ref. à “Lei Complementar nº 2948, de 26/05/2025”

CINDERONDÔNIA

terça-feira, 27 de maio de 2025 - Pág 22

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

CONSIDERANDO o erro material na nomenclatura da lei e a duplidade verificada na Emenda Aditiva nº 01 - que acrescenta o §4º ao artigo 3º da Lei Municipal Complementar nº 1, de 22 de dezembro de 2022 - constante no Processo Administrativo nº 12/2024.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, **TORNAR SEM EFEITO** a seguinte publicação realizada no **Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia CINDERONDÔNIA - DOM**, aos dias **26/05/2025**, Protocolo nº **39366**.

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.948, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Espigão do Oeste/RO, 27 de maio de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 39467

Parecer Jurídico nº. 388/PGM/2025

Setor Solicitante: GABINETE - COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

Procedimento: DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 012/ CCP/2025.

Processo Administrativo nº. 2852/SEMSAU/2025.

Orieto: DESPESA COM HOSPEDAGEM FM APARTAMENTO

ANEXO (ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

Sendo assim, quando o valor da contratação for inferior aos limites estabelecidos, é legal a dispensa, como no caso em tela, aonde o valor estimado para aquisição mencionado no Termo de Referência (id 1064025), é de **R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais)**, com base na pesquisa de preços realizada.

Vale mencionar, que através do Despacho Integrado 2 (id





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espiagaoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento Comprovante	Identificação/Número REVOGA PUBLICAÇÃO DE LEI NÃO	Data 02/06/2025
ID: 1109067	Processo	Documento
CRC: 0A5267D1		
Processo: 70-1/2025		
Usuário: Claudenvon Martins Alves		
Criação: 02/06/2025 09:02:26	Finalização:	02/06/2025 09:08:20
MD5: B74B2DD4056E4B08326E4C7347A0B077		
SHA256: 627DCBCCA1FF2087807BD4A88B7EFD4F96EEC51ADC3EAD708795F393DC819301		

Súmula/Objeto:

COMPROVANTE DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO (REVOGA PUBLICAÇÃO DE LEI NÃO SANCIONADA) – Ref. à “Lei Complementar nº 2948, de 26/05/2025”

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	02/06/2025 09:02:26
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	02/06/2025 09:02:26
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Claudenvon Martins Alves	Procurador Jurídico	02/06/2025 09:08:29
--	--------------------------	---------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espiagaoeste.ro.gov.br informando o ID 1109067 e o CRC 0A5267D1.

INTERESSADO: Poder Legislativo de Espigão do Oeste

PROCESSO (tipo 70): Nº 01/2025 - Câmara Municipal

ASSUNTO: Equívoco em Emenda aprovada, com repercussão no Autógrafo de Lei

PARECER JURÍDICO nº 68/2025/PROJUR

Trata-se de análise jurídica solicitada para a completude do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, que altera a Lei Complementar nº 1/2022, referente às regras de concessão de benefícios previdenciários no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Espigão do Oeste-RO, a cargo do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste (IPRAM), tendo em vista a ocorrência de equívoco em Emenda aprovada ao Projeto, com repercussão no Autógrafo de Lei, o qual fora enviado ao Poder Executivo municipal de Espigão do Oeste.

Ainda, ao chegar o referido Autógrafo de Lei ao Poder Executivo, houve uma publicação equivocada sobre a Lei complementar, tendo sido atribuída uma numeração sequencial de legislação ordinária, fato este observado e apontado por meio do OFÍCIO Nº 31/2025/PROJUR/CMEO, de 27/05/2025, de lavra desta Procuradoria Jurídica.

Ocorre que a Procuradoria Geral do Município informou a esta Câmara Municipal que não teria ainda ocorrido a respectiva sanção e promulgação do Projeto, por parte do Prefeito Municipal, e ainda aproveitou o ensejo para apontar uma impropriedade material contida na redação do art. 1º do Autógrafo de Lei (decorrente do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025), haja vista que o art. 3º da Lei Complementar municipal nº 01/2022 já possui o parágrafo 4º, não sendo o caso de se inserir novamente outro parágrafo 4º ao art. 3º da Lei Complementar municipal nº 01/2022.

Houve juntada de documentos comprobatórios, aos ID's 1104266, 1104924, 1105330, 1105344 e 1109067, sendo constatada por esta Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal a veracidade do ocorrido, e ressaltamos que, tanto a Procuradoria Geral do Município quanto o Chefe do Poder Executivo Municipal, firmaram o Ofício nº 037/PGM/2025, declarando a inexistência de assinatura e sanção do Projeto de Lei Complementar pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, conforme narramos no parágrafo anterior.

No mais, este Procurador consultou o Diário Oficial e juntou aos autos o comprovante de retificação de publicação, o qual revoga a publicação de lei não sancionada pelo Prefeito Municipal (ID 1109067).

Pois bem.

Em manuseio dos autos, verificamos que, na verdade, o art. 3º da Lei Complementar municipal nº 01/2022 (objeto da alteração do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025) já contém 06(seis) parágrafos, possuindo o parágrafo 4º, inclusive, não sendo o caso de se inserir novamente outro parágrafo 4º ao art. 3º da Lei Complementar municipal nº 01/2022.

A par disso, à vista das circunstâncias relatadas no procedimento legislativo referente ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, entendemos que deve ser ANULADO expressamente o AUTÓGRAFO Nº 53/2025 (ID 1100099) por parte do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, encaminhando-se, em seguida, a matéria a novo crivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal, a qual, por sua vez, terá condições de revogar ou retificar a EMENDA ADITIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025 (ID 1086964).

No entender desta Procuradoria Jurídica, devido aos erros encontrados na redação da EMENDA ADITIVA Nº 01/2025, e diante da necessidade de adequação dos artigos do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, visando a uma escorreita redação na compilação do texto legal do referido Projeto, com o incremento das emendas aprovadas após a respectiva votação, sendo também oportuna a correção do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, mostra-se viável a revogação da EMENDA ADITIVA Nº 01/2025, mediante a aprovação de uma EMENDA SUBSTITUTIVA, a qual pode atender por completo a necessidade de clareza quanto à redação dos dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025.

Quanto à EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Complementar Nº 01/2025, defendemos a sua manutenção, não havendo necessidade de alteração, pois se encontra correta.

Assim, após análise do Projeto e documentação correlata, sugerimos a aprovação de EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025, cujo conteúdo da EMENDA será o seguinte:

Art. 1º. O art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica acrescentado o §7º ao art. 3º da Lei Complementar nº 01, de 22 de Dezembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 3º.....

§7º. A regulamentação do rol de doenças graves, contagiosas ou incuráveis prevista nesta Lei Complementar aplica-se aos processos administrativos de concessão de benefícios por incapacidade permanente que estejam em trâmite na data de sua publicação, desde que não haja decisão administrativa definitiva.

Art. 2º. Fica acrescentado o art. 4º ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, com a seguinte redação:

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Por oportuno, vale esclarecer que a melhor técnica legislativa recomenda evitar na redação das Leis a utilização de termos imprecisos, como, por exemplo, “revogadas as disposições em contrário”, pois, de acordo com o art. 9º da Lei Federal Complementar nº 95/1998 (com suas

alterações), “**a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.**” Nesse sentido, a EMENDA SUBSTITUTIVA acima resolveria essa situação.

Portanto, entendemos que a adoção das alterações acima sugeridas resolverá por completo a redação necessária a que possa futuramente ser produzido outro Autógrafo de Lei, desta vez condizente com a correção normativa e com a boa técnica legislativa, aspectos necessários às proposições aprovadas pela Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Após exame jurídico do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, em cotejo de toda a documentação contida no referido processo legislativo, OPINO no seguinte sentido:

- 1) Seja emitido documento ANULANDO expressamente o AUTÓGRAFO Nº 53/2025 (ID 1100099), devidamente assinado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em razão de erros materiais que impedem a veiculação da norma na forma anteriormente aprovada;
- 2) Após a anulação do Autógrafo, seja encaminhada a matéria a novo crivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal, a qual, por sua vez poderá apresentar a EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025, cujo conteúdo encontra-se acima sugerido no corpo do relatório desta manifestação jurídica, ficando, assim prejudicada a EMENDA ADITIVA Nº 01/2025 (revogação tácita), conforme Art. 157, IV, do Regimento;
- 3) Designação de pauta para votação da matéria no Plenário, isto é, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 deverá ser novamente apreciado pelos membros do Poder Legislativo, na “ORDEM DO DIA” do Plenário, votando-se regularmente a proposição (com todas as alterações realizadas no Projeto) em Sessão Plenária da Câmara Municipal;
- 4) Emissão de novo Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, devidamente corrigido e assinado pelo Presidente da Câmara, e seu posterior envio ao Prefeito Municipal, para sanção ou voto, com publicação na imprensa oficial.

É o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 09 de junho de 2025.

Claudevon Martins Alves

Procurador Jurídico

Câmara Municipal de Espigão do Oeste



Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espiagaoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Jurídico	n°68_2025_PROJUR_Proj Lei Compl	09/06/2025
ID: 1115891	Processo	Documento
CRC: 272839EB		
Processo: 70-1/2025		
Usuário: Claudevon Martins Alves		
Criação: 09/06/2025 02:55:55	Finalização:	09/06/2025 03:00:07
MD5: 857619C0B5677A2CF3AA8C996FC04F2A		
SHA256: D133A604981C7721EA0D7C92EB318691B9E3D1306C4B348CA5C8CE1CE66BEF2C		

Súmula/Objeto:

Parecer Jurídico n°68_2025_PROJUR_Proj Lei Compl 01_2025_Equivoco em Emenda aprovada_repercussão_Autógrafo de Lei

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	09/06/2025 02:55:55
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	09/06/2025 02:55:55
-----------------------------	---------------------

CIENTES

Ilza Lima do Carmo	09/06/2025 10:07:49
Hermes Pereira Junior	10/06/2025 07:01:48
Genezio Mateus	10/06/2025 08:36:16
Kissila Kerley Ponath	10/06/2025 09:05:21
Gilmar Loose	11/06/2025 07:35:43
Severino Schulz	12/06/2025 08:11:08
Nadja Ferreira de Araújo Lagares	12/06/2025 15:02:27
Amilton Alves de Souza	13/06/2025 07:17:15
Adriano Meireles da Paz	20/06/2025 12:48:11
Walter Goncalves Lara	23/06/2025 09:09:27
Pedro Cândido Cesário	03/07/2025 18:37:05
Alexandro Ferraz da Silva	10/07/2025 19:26:53

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Claudevon Martins Alves	Procurador Jurídico	09/06/2025 03:00:39
--	-------------------------	---------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espiagaoeste.ro.gov.br informando o ID 1115891 e o CRC 272839EB.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

DECLARAÇÃO DE ANULAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Eu, Amilton Alves de Souza, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO, DECLARO para os devidos fins que o [Autógrafo 53 de 23/05/2025 \(ID 1100099\)](#), referente ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 1 de 22 de dezembro de 2022, no âmbito do Município de Espigão do Oeste, encontra-se oficialmente ANULADO devido a erros materiais identificados na emenda aditiva nº01/2025 aprovada ao referido projeto. A emenda aditiva acrescenta o §4º ao artigo 3º da Lei Municipal Complementar nº 1, de 22 de dezembro de 2022, no entanto o artigo 3º da mencionada Lei já possui §4º, o que configura duplicidade.

Esta decisão visa garantir a correção e a transparência do processo legislativo, assegurando que as futuras ações estejam alinhadas com a legislação vigente.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste - RO, 09 de junho de 2025.

Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12
Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
E-mail:gabinetepresidencia@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Amilton Alves de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Espigão d' Oeste**, em 09/06/2025 às 11:52, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1116012** e o código verificador **4D2071C4**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Sueli Balbinot da Silva	***.041.479-**	02/07/2025 10:27
2	Cinthia Pagel kieper	***.428.252-**	08/07/2025 11:02
3	Weliton Pereira Campos	***.646.905-**	17/07/2025 15:04

Referência: [Processo nº 70-1/2025](#).

Docto ID: 1116012 v1